
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 01/2025/CMDPI

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O BIÊNIO 2025/2027 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) DE POUSO ALEGRE/MG.

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Municipal 6.235/2020 e suas alterações, após Reunião Ordinária no dia 12 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Publicar o Edital do Processo de Escolha a fim de regulamentar a eleição dos Conselheiros que comporão a representação da Sociedade Civil durante o biênio de 2025/2027.

1 DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Processo de escolha será coordenado por Grupo de Trabalho Temporário, paritário, designado pelo CMDPI.

2 DAS DATAS

2.1 O processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

2.1.1 13 de fevereiro de 2025 – Publicação do Edital

2.1.2 14 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2025 - Período de inscrições das instituições,

2.1.3 06 de março de 2025 – Análise das Inscrições;

2.1.4 07 de março de 2025 – Publicação dos candidatos habilitados e inabilitados;

2.1.5 10 e 11 de março de 2025 – Prazo para apresentação de recursos que deverão ser protocolados na Central de Conselhos, situada na Rua Jorge Beltrão, Nº 147, Centro – Pouso Alegre/MG, das 9h às 14h.

2.1.6 12 de março de 2025 – Análise dos recursos;

2.1.7 13 de março de 2025 – Publicação dos Candidatos Habilitados no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG no link: <https://pousoalegre.mg.gov.br/visualizar-conselhos-id/6>.

2.1.8 14 a 20 de março de 2025 – Período de Campanha;

2.1.9 21 de março de 2025 – Assembleia Eleitoral no horário das 9h às 14h, na Sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais situada na Rua: Jorge Beltrão, Nº 147, Centro, Pouso Alegre/MG;

3 DO NÚMERO DE VAGAS

3.1 O total das vagas disponíveis será de (05) cinco vagas para as entidades mais votadas, as quais deverão indicar, cada uma, 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) suplente, sendo PREFERENCIALMENTE:

1 (uma) vaga para Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

1 (uma) vaga para organização de grupo ou movimento da pessoa idosa em atividade;

3 (três) vagas para outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

3.2 Na ausência de entidades candidatas representantes das categorias “a” e/ou “b” do item 3.1, as respectivas vagas deverão ser preenchidas por entidades da categoria “c”.

3.3 A duração do mandato será de (02) (dois) anos.

4 DOS CANDIDATOS

4.1 Poderão cadastrar para o pleito as entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, conforme estabelece o Art. 3º,

Inciso II da Lei Municipal 6.235/20. Que deverão apresentar documentação comprobatória no ato da inscrição.

4.1.1 Visando a paridade na composição do Conselho, a entidade que for eleita, não poderá indicar como conselheiro pessoa que seja servidor público municipal em atividade;

4.1.2 O indicado deverá apresentar no ato da inscrição, declaração de próprio punho, assinada que não é servidor público municipal em atividade.

4.1.3 Os indicados pelas instituições devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada conforme estabelece o Art.4º, § 1º da Lei Municipal 6.235/20,

4.2 O cadastramento das Entidades será processado mediante:

4.2.1 Preenchimento da ficha específica previamente disponibilizada na Central de Conselhos pelo CMDPI para às organizações devidamente legalizadas e em conformidade com o item 4.1 com apresentação de cópia da documentação comprobatória.

4.2.2 Na ficha de inscrição no item 4.2.1 constará também o nome do titular e do suplente indicados pela instituição.

4.3 Após o encerramento do período de cadastramento, o Grupo de Trabalho Eleitoral procederá à análise dos documentos apresentados para o devido deferimento ou indeferimento da inscrição.

4.4 Tornados públicos os resultados das etapas de inscrição, por meio de publicação na sede da Central de Conselhos, localizada na Rua: Jorge Beltrão, Nº 147, Centro, Pouso Alegre/MG e no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, os interessados terão 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso a serem apreciados pelo Grupo de Trabalho Eleitoral .

4.5 O Grupo de Trabalho Eleitoral I analisará os recursos e publicará o resultado na Sede da Central de Conselhos e no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

5 DOS ELEITORES

5.1 São considerados eleitores todos os moradores com domicílio eleitoral do município de Pouso Alegre, portando título de eleitor e documento com foto.

5.2 Devido ao Grupo de Trabalho Eleitoral não ter o cadastro de todos os eleitores residentes no município apenas poderão votar pessoas que estiverem portando o título de eleitor e documento com foto.

6 DO GRUPO DE TRABALHO ELEITORAL

6.1 Fica instituído o Grupo de Trabalho Eleitoral para todo o processo dos representantes da sociedade civil, para o biênio 2025/2027 que terá como competência:

a) Organizar o pleito nos termos da legislação em vigor;

b) Analisar os recursos, apreciando os interpostos, com fundamento neste Edital;

c) Conduzir o processo eleitoral dando sustentação, estrutura e apoio para a realização do mesmo.

6.2 O Grupo de Trabalho Eleitoral será composto por dois conselheiros representantes do Poder Executivo e dois conselheiros representantes da Sociedade Civil e terá como apoio técnico e jurídico representantes indicados pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

6.3 Fica estabelecido, além das atribuições específicas que seus membros estejam no local do pleito a fim de procederem à recepção dos eleitores.

6.4 No início da Assembleia, o Grupo de Trabalho Eleitoral deverá apresentar a relação das instituições habilitadas, a qual deverá ficar afixada em local visível para os eleitores.

7 DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

7.1 A Assembleia para eleição será instalada pela presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pouso Alegre/MG ou por seu representante, que depois de declarada aberta e instalada à assembleia, passará imediatamente a condução dos trabalhos ao Grupo de Trabalho Eleitoral.

7.2 A presidente do CMDPI anunciará os nomes das instituições inscritas e habilitadas.

7.3 A eleição será secreta, com cédulas rubricadas pelo Grupo de Trabalho Eleitoral e entregues a cada eleitor pela mesa receptora

contendo o nome das organizações habilitadas em ordem alfabética.

7.4 Cada eleitor poderá votar em 1 (uma) Entidade.

7.5 Os votos serão depositados em urnas.

7.6 Concluída a votação, o Grupo de Trabalho iniciará o trabalho de apuração dos votos.

7.7 Serão proclamadas eleitas as cinco (05) primeiras instituições mais votadas ficando as demais como suplentes, respeitando a divisão expressa no item 3.1, se for o caso.

7.7.1 Em caso de empate será considerada eleita a Entidade:

que possuir registro no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pouso Alegre/MG, mais antigo.

que possuir o registro de CNPJ mais antigo.

7.8 Serão considerados nulos os votos destinados às Instituições não cadastradas e em desacordo com o presente Edital, ou que tenham rasuras ou alterações.

7.9 Concluída a eleição e apuração dos votos, o Grupo de Trabalho encaminhará à presidente do CMDPI, a ata da Assembleia, contendo os nomes das Instituições por ordem de classificação (da mais votada para a menos votada), eleitas pela assembleia e seus nomes.

7.10 Após recebida a Ata da Assembleia de eleição a presidente do CMDPI, deverá declarar as instituições eleitas e encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a solicitação de nomeação dos conselheiros, para posteriormente serem empossados pelo CMDPI.

8 DOS DISPOSITIVOS FINAIS

8.1 Caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação dos representantes governamentais e não governamentais do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

8.2 O mandato de Conselheiro de Direito representante da sociedade civil é pertencente à organização representativa, pela qual foi indicado.

8.3 O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social e o CMDPI deverão promover em até 10 (dez) dias antes da posse, curso de capacitação para os conselheiros, sendo obrigatória a participação de todos, conforme estabelece o Art. 3º, § 7º da Lei Municipal 6.235/20.

8.4 Não havendo interesse por parte da organização representativa pela qual o conselheiro foi indicado em encaminhar novo representante passará para a Instituição suplente melhor colocada na votação indicar o seu representante e assumir a titularidade.

8.6 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos, em primeira instância pelo Grupo de Trabalho Eleitoral e em última instância pelo colegiado do CMDPI.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA ESTELINA DOS SANTOS VINCI

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Instituição: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Email: _____

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Presidente: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Título Eleitoral: _____ Zona: _____

Seção: _____

REPRESENTANTES INDICADOS (AS)

Titular: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____

Título Eleitoral: _____ Zona: _____

Seção: _____

Suplente: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
CPF: _____ RG: _____
Titulo Eleitoral: _____ Zona: _____
Seção: _____

Representante Legal da Instituição

Titular

Suplente

**ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECURSOS**

Candidato (a): _____

Descrever de forma objetiva a justificativa do recurso

Pouso Alegre ____ / ____ / ____.

Assinatura

Recebedor do Recurso

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

**SRª. PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Nome da entidade: _____

Representante: _____

Senhora Presidente, na condição de representante acima qualificada (o), **DECLARO**, não possuir nenhum cargo, serviço ou função na Administração Pública municipal direta ou indireta, e não possuir nenhum impedimento conforme listado no **Art. 28 da Lei 5.564/15. DECLARO**, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas.

Por ser verdade e dou fé, assinando a presente **DECLARAÇÃO**.

Pouso Alegre, ____ / ____ / ____

Representante

Publicado por:
William Emanuel Rodrigues Silva
Código Identificador:5A40B62B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 13/02/2025. Edição 3959
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>